



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA - PR

PA N° MPPR - 0046.18.125362-9

Vistos.

1. Compulsando os autos, insta destacar, inicialmente, as considerações fornecidas pelo Município de Curitiba (fls. 173/182), através da Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação da Secretária Municipal de Obras Públicas - SMOP, quanto ao requisitado no Ofício PJHU n° 1463/2018, para que se manifestasse acerca da notícia de que ruas da cidade objeto da revitalização vêm sendo liberadas para circulação sem a devida sinalização, contrariando o disposto no art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

De proêmio, esclareceu-se que a Unidade Técnica de Infraestrutura e Pavimentação - UTIP, da SMOP, é a responsável pela execução de serviços de manutenção realizada em vias pavimentadas, mas com a camada de rolamento desgastada.

Restou destacado que *"tais serviços consistem basicamente em fresagem com recapeamento, ou reciclagem com recapeamento da via, e são realizados com o objetivo de substituir camada superficial do pavimento, sendo, portanto, serviços de rápida execução, que visam corrigir aspectos de funcionalidade do pavimento, resultando em maior conforto e segurança para os usuários"*.

Ressaltou que os serviços, muitas vezes, são executados em vias de circulação do transporte público que não permitem opção de desvio. Sem embargo, ressaltou que durante a sua execução, o tráfego na pista é sempre conduzido por funcionários da empresa contratada, com o apoio e orientação da SETRAN, e os condutores/usuários são alertados por meio de dispositivos de sinalização auxiliar de uso temporário, como cones, placas, barreiras, além de informativos divulgados ao público no site da Prefeitura, rádios e jornais locais.

Rua Paraguassu, 478, 2° andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 e-mail: curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ainda, a SMOP acentuou que somente a sinalização horizontal é afetada quando da execução dos serviços de manutenção, permanecendo a sinalização vertical inalterada.

Com efeito, frisou que finda a manutenção do pavimento, a SETRAN é informada para proceder com a reimplantação da sinalização que, nos casos em tela, se dá de acordo com a programação disponível e grau de prioridade, posto que o órgão é responsável por manter 4500 km de malha viária.

Desta feita, realça-se que o despacho de fls. 164/165 restringiu a atuação desta Promotoria de Justiça Especializada ao acompanhamento da notícia da liberação das vias revitalizadas sem a sinalização adequada, visto que as demais questões levantadas pelo Noticiante já haviam sido afastadas pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que não constatou a caracterização de ato de improbidade administrativa, ou mesmo de dano ao erário, com fundamento no fato de que são diretrizes urbanísticas do poder executivo, e suas escolhas discricionárias tomadas para a realização dos projetos.

Todavia, a SMOP, em seus esclarecimentos, se manifestou acerca destas questões, conforme irá se expor a seguir.

2. Sobre a suposta ausência de informação acerca da magnitude do projeto de revitalização das vias urbanas, bem como os valores envolvidos, a Municipalidade comunicou que tais informações estão disponíveis na Unidade Técnica de Infraestrutura e Pavimentação - UTIP, da SMOP, sendo que os pormenores da execução das vias são informados à população através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3. No que tange a alegação da realização de licitações incluindo a produção de CBUQ, quando a Municipalidade possui



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 246

usinas para a produção deste material, esta noticiou que o produzido nestas usinas é utilizado em parte dos serviços de manutenção/conservação de pavimentos executados pela SMOP e SGM.

Ademais, esclareceu que a Usina de Asfalto Sul (CIC) está paralisada desde 2012 e aguarda a conclusão do projeto de energia elétrica, já em andamento.

Por sua vez, a produção da Usina de Asfalto Norte (Abranches) espera a conclusão de manutenção corretiva, além da contratação, via licitação, de insumos, com previsão para janeiro de 2019.

Assim, explica o Município que as licitações de CBUQ tem como finalidade complementar a produção, ou substituir a produção própria quando esta encontra-se paralisada. Por essa razão, elucida que ao não firmar contratos de fornecimento do material, existe risco de redução ou, ainda, paralisação das ações de manutenção de pavimentos.

Enfim, pontua que um outro aspecto que influencia na contratação de licitação é o fato de que a demanda atual por manutenção é superior à produção própria das usinas do Município.

4. De outra parte, relativamente à suspeita levantada acerca da utilização de recursos da COHAB-CT no processo de pavimentação, frisou que os recursos destinados à Companhia são utilizados em obras por ela contratada.

5. Por derradeiro, a SMOP reiterou que indagações referentes à ausência/insuficiência de sinalização horizontal devem ser direcionadas à SETRAN, explicitando, contudo, a situação das vias expressamente citadas pelo Noticiante.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 247

6. Posteriormente, foi protocolada manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito (fls. 184/185), na qual argumentou que as intervenções de requalificação do pavimento não modificam as características de circulação e trânsito já consolidadas, também reiterando que não retira ou altera a sinalização vertical.

Outrossim, ilustrou "que a pintura das vias tem acontecido conforme ocorre a sinalização da última camada do C.B.U.Q. (cimento betuminoso usinado a quente), respeitando os critérios técnicos de cura do pavimento e de condições climáticas para a aplicação do material. Esses intervalos de tempos são os mínimos necessários para permitir a viabilidade técnica da execução da manutenção, não deixando de atender as mínimas condições seguras de trânsito".

Ao final, sustentou que o bloqueio de vias é inviável, e que a forma de circulação da malha viária é autorizada pela SETRAN dentro dos critérios da Engenharia de Tráfego e dos limites de velocidades assentados pelos artigos 60 e 61 do CTB.

7. Diante da documentação encaminhada pela Municipalidade, foi oportunizado ao Noticiante que se manifestasse acerca do apresentado.

Em resposta (fls. 189/201), frisou o Noticiante que a Prefeitura não nega a prática de entregar as obras sem sinalização horizontal, reiterando a situação de descumprimento ao art. 88 do CTB.

Acrescentou que desde quando foi instaurado o presente expediente, mais notícias chegaram a seu conhecimento, envolvendo motoristas e pedestres narrando insegurança, multas indevidas e graves acidentes causados em razão da demora na implantação da sinalização nas vias recém recapeadas.

Juntou notícias das situações relatadas, nas quais



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 248

se verificam casos em que a liberação da via ocorreu, e decorridas semanas, mesmo meses, ainda não se encontravam devidamente sinalizadas, gerando inúmeros acidentes naqueles locais.

No que concerne as demais questões colacionadas pelo Município, o Noticiante entendeu que as respostas foram vagas e evasivas.

Também se insurgiu quanto ao fato da resposta encaminhada pela Municipalidade ter, supostamente, sugerido que o Noticiante, Sr. Jorge Gomes de Oliveira Brand, Assessor da Coordenação de Mobilidade Urbana da SETRAN à época da implantação da ciclorota na R. Costa Rica, teria coordenado a execução desta obra, entregue, conforme se aduz, sem a "preocupação com a sinalização horizontal e tão pouco acessibilidade".

Assim sendo, por fim, requereu, sem suma, que: i) a Prefeitura se abstenha de entregar obras em vias, sem sinalização horizontal; ii) responsabilização dos agentes administrativos que autorizaram a prática; iii) o executivo municipal dispense o valor adequado na sinalização das vias e proporcional em relação ao dispêndio em pavimentação; iv) a Municipalidade responda adequadamente aos questionamentos sobre a extensão total das vias que passarão por reciclagem e o gasto público dessas contratações, bem como sobre o uso de recurso da COHAB-CT para a aquisição de asfalto; v) seja comprovada a alegação de que o Noticiante coordenou a implantação da ciclorota na R. Costa Rica sem sinalização e acessibilidade, sob as penas da lei.

## É o sucinto relatório.

Primeiramente, cumpre reiterar que vários dos apontamentos realizados pelo Noticiante já foram afastados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, nos seguintes termos:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

"Considerando que os fatos narrados dizem respeito a possíveis negligências da Administração Pública Municipal na realização de obras de pavimentação urbana na cidade de Curitiba, não havendo imputação a nenhum funcionário público ou fato individualizado, não há como se considerar a existência, até o momento, de Ato de Improbidade Administrativa. Além de que a denúncia diz respeito às diretrizes urbanísticas do Poder Executivo Estadual e suas escolhas discricionárias tomadas para a realização dos projetos, ou seja, não há elementos que evidenciem dano ao patrimônio público." (fl. 159).

Sem embargo, desde de que os autos foram remetidos a esta Promotoria, não se acrescentou, até o presente momento, qualquer elemento que pudesse ensejar nova avaliação/apuração acerca do relatado por este órgão de execução, conforme será detalhado a seguir.

Sobre a carência de informações acerca da magnitude do projeto de revitalização das vias urbanas e os valores utilizados, a Municipalidade deixou claro que tais informações estão disponíveis na Unidade Técnica de Infraestrutura de Pavimentação - UTIP, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, somado ao fato de que os detalhes da execução também são informados à população através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Curitiba (fl. 276).

Quanto às licitações incluindo a produção de CBUQ, a Prefeitura esclareceu que são realizadas com o propósito de complementar a produção, ou substituí-la quando paralisada, a fim de dar continuidade aos serviços, tendo em vista que, das duas usinas geridas pelo Município, uma encontrava-se paralisada desde 2012, e a outra aguardava a contratação de insumos. No mais, acresceu que a demanda atual por manutenção é superior à produção própria.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 750

No que toca a alegação da utilização de recursos da COHAB-CT para a realização de pavimentações, a SMOP destacou que os recursos são utilizados por obras contratadas pela Companhia.

Anteriormente, contudo, a questão já havia sido devidamente elucidada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme anexo 15 (fls. 138/139), juntado pelo próprio Noticiante, por meio do qual se corrobora a ausência de indícios de qualquer ilegalidade praticada, restando a hipótese de dano ao erário e improbidade administrativa afastadas ainda no âmbito da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.

Com base em todo o exposto, não obstante estas questões já terem sido outrora superadas, tanto pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (fls. 158/160), quanto por esta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo (fls. 164/165), posto que esclarecidas e sem contar com indícios de irregularidades, insta reiterar, ainda assim, que, desde então, não se juntou aos autos elemento apto a ensejar nova avaliação/apuração das questões narradas.

Subsiste no presente feito apenas a questão concernente à liberação de vias objeto de obras de revitalização, sem a sinalização apropriada, em contrariedade ao que afirma o art. 88 do CTB.

Nesse ponto, consoante infere-se das manifestações fornecidas pela SMOP e SETRAN, apresentam como justificativas para tanto:

i) que durante os serviços de manutenção apenas a sinalização horizontal é afetada, também não havendo alteração nas características de circulação de trânsito já consolidadas para a via;

ii) que quando concluídos os serviços de manutenção do pavimento, a SETRAN é informada para reimplantação da



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 251

sinalização horizontal no local, que ocorre de acordo com programação disponível e grau de prioridade;

iii) que a pintura das vias tem acontecido conforme ocorre a finalização da última camada de CBUQ, respeitando critérios técnicos de cura do pavimento e de condições climáticas, intervalos de tempo mínimos para permitir a viabilidade técnica da execução da manutenção, não deixando de atender as mínimas condições seguras de trânsito;

iv) que o bloqueio das vias é inviável e a forma de circulação é autorizada pela SETRAN nos moldes de Engenharia de Tráfego e dos limites de velocidade estabelecidos pelos arts. 60 e 61 do CTB.

A despeito do sustentado pela Municipalidade, esta, de fato, não nega que as obras podem ser entregues sem a implantação imediata da sinalização devida, em afronta direta ao estabelecido pelo CTB<sup>1</sup>.

Com efeito, as justificativas de ordem técnica não desoneram a Administração Pública do cumprimento de seu dever estatuído por lei.

Num primeiro momento, a SMOP coloca que ao final dos serviços de manutenção, a SETRAN é comunidade para reimplantação da sinalização horizontal no local, que acontece de acordo com programação disponível e grau de prioridade. Por sua vez, a SETRAN alega que a pintura das vias tem se dado com a finalização da última camada do CBUQ, que deve respeitar espaços de tempo mínimos para que se viabilize tecnicamente a execução da manutenção.

1Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Rua Paraguassu, 478, 2º andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 e-mail: curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná


Entretanto, tais justificativas não explicam o que se vê nos casos concretos de liberação de vias sem sinalização, trazidas na última manifestação do Noticiante (fls. 189/201), onde se verifica que, após o decurso de semana(s), até meses, do término das obras de recapeamento, os trechos ainda não se encontravam sinalizados, gerando insegurança no trânsito, além de inúmeros acidentes. Caracteriza-se, diante do apresentado, a omissão do Município ao menos quanto a essas situações relatadas.

Assim sendo, permaneçam os autos conclusos para a elaboração de Recomendação Administrativa direcionada ao Município de Curitiba, no intuito de que o executivo municipal cesse a prática de liberação de vias públicas revitalizadas sem a devida sinalização, ou então que busque alternativas a fim de mitigar os problemas de trânsito e aumentar a segurança viária entre a finalização do recapeamento e a execução da sinalização.

Encaminhe-se cópia do presente despacho e da Recomendação Administrativa, uma vez expedida, ao Representante destes autos.

Registre-se no sistema PRO-MP, anexando o presente despacho.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

  
ALINE BILEK BAHR

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo - Curitiba  
Fls. nº 753

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.18.125362-9.

I - **CONSIDERANDO** que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e o art. 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná, dispõem que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

II - **CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/93) faculta à instituição expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais ou municipais, órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, concessionários e permissionários de serviço público e entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou Município ou

Rua Paraguassu, 478, 2º andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 e-mail: curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fis. nº 250

executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**III - CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, de acordo com o art. 27, inciso I, da Lei Federal 8.625/1993, bem como o art. 59, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar 85/1999);

**IV - CONSIDERANDO** que nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, e do art. 120, incisos II e III, da Constituição Estadual do Paraná, incumbe ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" e a "proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

**V - CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a fiscalização da conformidade da atuação do Poder Público com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como previstos pelo art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

**VI - CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve zelar pela ordem urbanística, por força do art. 1º, inciso VI da Lei Federal nº 7.347/1985;

**VII - CONSIDERANDO** que consoante aduz o art. 144,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fis. nº 255

caput e §10º, da Carta Magna, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e a segurança viária, exercida para a preservação da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas "I - compreende a educação engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e II - compete no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito (...)"

**VIII - CONSIDERANDO** que este órgão de execução, no âmbito destes autos, recebeu diversas notícias acerca da liberação de vias públicas objeto de obras de revitalização (folhas 192/200), nas quais se verifica que, após o decurso de semana(s), até meses, do término das obras de recapeamento, os trechos ainda não se encontravam sinalizados (sobretudo sinalização horizontal), o que não raras vezes levou à insegurança e acidentes de trânsito, colocando em risco a incolumidade física dos transeuntes e motoristas que trafegam nestes locais;

**IX - CONSIDERANDO** que a Resolução PGJ nº. 2479/2012 define como atribuição desta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo a implementação e fiscalização "i) da política pública de transporte e mobilidade urbana que propicie o amplo e democrático acesso ao espaço público e a segurança no deslocamento de pessoas e de cargas nas cidades";

**X - CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº. 9.503/1997), em seu art. 88, ordena de forma expressa que "Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Habitação  
e Urbanismo de Curitiba  
Fls. nº 256

vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na sinalização”;

**XI - CONSIDERANDO** que o supracitado diploma legal, em seu art. 90, §1º, atribui a responsabilidade pela implantação da sinalização ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição pela via, que responderá pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba, com fundamento legal nos dispositivos supracitados e com o indispensável respeito à independência dos poderes constituídos, expede a presente

## - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA -

ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Curitiba Rafael Greca de Macedo, para que o executivo municipal:

a) passe a promover a implantação de sinalização horizontal (e vertical, quando for o caso), imediatamente após concluídas as obras de revitalização realizadas nas vias públicas do município;

b) na impossibilidade técnica da imediata implantação da sinalização horizontal nas vias públicas objeto de revitalização (em razão do tempo de cura do asfalto, por exemplo), se abstenha de liberá-las para circulação de veículos e pedestres ou, na



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça  
do Paraná  
P.J. n.º 257

inviabilidade desta opção em função das características da via, que a mantenha plenamente equipada de dispositivos de sinalização auxiliar de uso temporário (cones, placas, barreiras), ou agentes de trânsito, durante todo o tempo decorrido entre a finalização do recapeamento e a execução da sinalização;

c) no caso do item anterior, tão logo se verifique tecnicamente viável (decorso do tempo mínimo necessário para cura do asfalto), que seja realizada a implantação da sinalização horizontal nas vias recapeadas.

Ademais, para que encaminhe resposta escrita ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta, informando sobre o cumprimento de tal recomendação, providência respaldada no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993.

Ressalta-se, desde logo, que o não atendimento das medidas acima sugeridas inevitavelmente acarretará na tomada das medidas legais necessárias.

Por derradeiro, para fins de instruir a presente Recomendação Administrativa, encaminham-se cópias das notícias acostadas nas folhas 192/200, as quais contribuíram para embasar esta Recomendação.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

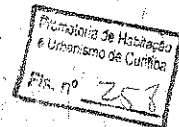
  
**ALINE BILEK BAHR**

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba

Ofício PJHU n°. 1341/2019

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Rafael Greca de Macedo

Prefeito do Município de Curitiba

Palácio 29 de Março, Av. Cândido de Abreu, n° 817, Centro Cívico

CEP 80530-908, Curitiba, Estado do Paraná

O Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de instruir o Procedimento Administrativo n° MPPR 0046.18.125362-9, instaurado para apurar eventuais irregularidades de obras em vias sem sinalização por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, requisita-lhe que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Recomendação Administrativa anexa, encaminhe resposta escrita, informando sobre o cumprimento dos termos desta, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993.

Atenciosamente,

**CÓPIA**

ALINE BILEK BAHR

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba

Ofício PJHU nº. 1341/2019

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

**Exmo. Sr. Rafael Greca de Macedo**

Prefeito do Município de Curitiba

Palácio 29 de Março, Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico

CEP 80530-908, Curitiba, Estado do Paraná

O Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR 0046.18.125362-9, instaurado para apurar eventuais irregularidades de obras em vias sem sinalização por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, requisita-lhe que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Recomendação Administrativa anexa, encaminhe resposta escrita, informando sobre o cumprimento dos termos desta, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993.

Atenciosamente,

**CÓPIA**

**ALINE BILEK BAHR**

Promotora de Justiça

*Juni - 28/11/19*  
**Susi Cristina dos Santos**  
Chefe do Protocolo - PGM  
Matrícula nº 74.721  
Portaria nº 2259/2019